Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO n3239 de 03 06 24

LEI N. 10.906, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar um percentual sob o total de vagas para prática esportiva ofertadas pelo Município a pessoas que tenham recomendação médica por escrito e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar um percentual, sob o número total de vagas, para prática esportiva ofertadas pelo Município a pessoas que tenham recomendação médica por escrito.
- § 1º, O Poder Executivo fica autorizado a deliberar sobre o percentual a ser disponibilizado para as pessoas que contenham um documento, devidamente assinado por médico, recomendando a prática da referida modalidade esportiva.
- § 2º A pessoa interessada deverá, à critério do Poder Executivo, apresentar documento original no espaço esportivo de seu interesse, quando solicitado.
- Art. 2º As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de maio de 2024.

Anderson Farles Ferreira

Fieleli

Kátia Maria Riêra Machado

Secretária de Esportes e Qualidade de Vida

L. 10.906/24

PA 129.378/21

Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Guilherme L. M. Belini Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 581/2021, de autoria do Vereador Marcão da Academia).